



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC 17 935 412 / 0001-16

PROJETO DE LEI 760/00

“Dispõe sobre instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

I – Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II – Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnica-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução;

III – Exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no CMDRS;

IV – Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de empregos e renda do meio rural;

V – Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI – Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII – Acompanhar e avaliar a execução do PMDRS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC 17 935 412 / 0001-16

Art. 3º - O CMDRS tem foro e sede no Município de Natércia, devendo o chefe do Poder Executivo designar lugar e condições materiais para seu funcionamento.

Art. 4º - O CMDRS será composto por membros, nomeados pelo chefe do Poder Executivo e indicados pelos seguintes órgãos e entidades representativas:

I – Um membro indicado pelo Banco do Brasil SA , agente financiador e fomentador da política rural;

II – Um membro indicado pelo Poder Executivo;

III – Um membro indicado pelo Poder Legislativo;

IV – Um membro indicado pela Cooperativa Agropecuária de Natércia;

V – Um membro indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais

VI – Um membro indicado pelo Sindicato dos Produtores Rurais

VII – Um membro representante de cada Comunidade rural dos bairros a seguir:

- . São Bernardo – um membro
- . Vargem Comprida - um membro
- . Usina – um membro
- . Varginha – um membro
- . Bocaina – um membro
- . Mato Dentro – um membro
- . Pinhalzinho – um membro
- . Jardim – um membro
- . Atirado – um membro
- . Sertãozinho – um membro
- . Turvo – um membro

1º - Cada membro titular do CMDRS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

2º - O mandato dos membros do CMDRS será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e por uma única vez, desde que o membro seja pré-indicado por seu órgão de representação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC 17 935 412 / 0001-16

3º - O exercício do mandato de membro do CMDRS não será remunerado sob qualquer forma e suas prestações consideradas relevantes serviços ao município.

Art. 5º - Caberá ao Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta propiciar e fornecer ao CMDR todas as condições e informações para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 6º - O CMDRS elaborará seu Regimento Interno e elegerá, na primeira reunião, seu presidente e secretário cujos mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natércia , 05 de Junho de 2000.

JOSÉ RAIMUNDO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO (✓)

REJEITADO ()

1ª, 2ª e 3ª Sessões do dia 06/06/2000 às 18 H, 19 H, 20 H.

Antonio Noel de Souza
ANTONIO NOEL DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Maria Aparecida Mendes de Carvalho
MARIA AP. MENDES DE CARVALHO
SECRETÁRIA DA CÂMARA